

***OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES NO FINAL DA PÁGINA**

SEGUNDA CHAMADA

Favor preencher os dados com letra legível ou de forma digital. Anexar comprovantes caso necessário.

Aluno: _____

GRR: _____

Telefone e e-mail: _____

Disciplina (com código): _____

Professor: _____

Data da prova: ____ / ____ / ____

Justificativa: _____

_____/_____/_____
Assinatura do Aluno

RESOLUÇÃO Nº 37/97-CEPE SEÇÃO – Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;
- d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.
- h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução.

§ 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.

§ 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, **no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.**

- 1 - Preencher corretamente os campos do formulário
- 2 - Verificar se a(s) justificativa(s) se enquadra(m) nas hipóteses estabelecidas pela Resolução 37/97 - CEPE
- 3 - Enviar o formulário assinado, em formato .PDF, para o e-mail: decigi@ufpr.br